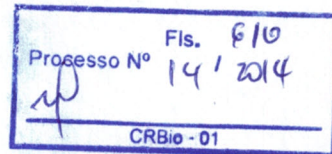




CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBIO-01 Nº 01/2015

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBIO-01

CONTRATADA: ALGAR MULTIMIDIA S/A.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de link dedicado de acesso à Internet, de 5 Mbps full, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação, ativação e configuração, além de administração e manutenção, sob o regime de empreitada por preço global

VALOR TOTAL : R\$ 24.864,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais)

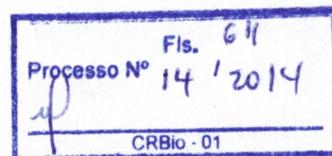
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/01/2015 a 25/01/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 10, inciso II, alínea b, 22, inciso III e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.005.





CONTRATO CRBio-01 Nº 01/2015

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2015, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. LUIZ ELOY PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 364.613.778-91 e no **CRBio-01** sob nº 01788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A – ALGAR TELECOM**, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.116/0001-13, inscrição estadual nº 001030140.00-75, inscrição municipal nº 183.0800 com sede no Município de Uberlândia, MG, na Rua José Alves Garcia nº415, neste ato representada por seus representantes legais o Coordenador Regional de São Paulo, Sr. Marcio Samis, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 19456417 SSP/MG, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 289.620.758-90, brasileiro, casado e pela Analista de Negócios, Sra. Rhayssa de Bastos Gonzaga, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº MG-16.171.537 SSP/MG, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 094.844.486-07, brasileira, casada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet, compreendendo disponibilização de equipamentos, instalação, ativação e configuração, além de administração e manutenção, de acordo com as especificações descritas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que constituem os Anexos I, II e III deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DESPESA E REACTUAÇÃO

2. O valor total deste **CONTRATO** para 12 (doze) meses é de R\$ 24.864,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), em moeda corrente nacional, e o mensal é de R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais), onerando a dotação orçamentária de 6.3.1.3.02.01.005.

2.1 Após a disponibilização mensal de link dedicado de acesso a internet mensal de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I, a **CONTRATADA** fará requerimento ao **CRBio-01** solicitando o pagamento, anexando à nota fiscal relatório detalhado dos fornecimentos realizados e serviços prestados, tendo o **CRBio-01** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conferir a medição e efetuar o pagamento, ou neste mesmo prazo, devolver a **CONTRATADA** por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

2.2 A **CONTRATADA**, conforme a natureza do serviço e por ocasião do faturamento do mesmo deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do **CONTRATO**, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CRBio-01**.

2.3 Por ocasião da apresentação dos documentos constantes no §1º, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF) e CNDT, obtido perante o TST, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

2.4 O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em nome da **CONTRATADA**, a realizar-se na conta corrente bancária n.º 172188-7, agência 0265-8, banco n.º 237, da instituição financeira Bradesco – Uberlândia/MG.

2.5 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.



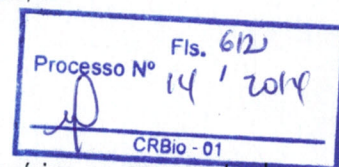


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



2.6 A importância indicada no caput, abrange todos os valores, unitários e total, necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

2.7 A **CONTRATADA** discriminará no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da **CONTRATADA** apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

2.8 Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

2.9 O eventual não pagamento injustificado por parte do **CRBio-01** a **CONTRATADA** até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.

2.10 Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1 O preço da prestação dos serviços é fixo e irrevogável de acordo com a IN Nº 18/97 - MARE e demais normas aplicáveis, podendo ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente contrato.

3.2 A repactuação obedecerá a variação anual do IPCA/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4. O **CRBio-01** poderá rescindir de imediato o presente CONTRATO por ato unilateral motivado, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO**.



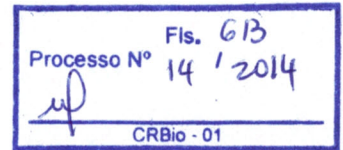


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste CONTRATO e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo **CRBio-01**, dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor descrito na cláusula segunda deste CONTRATO.

6.1 Em caso de acréscimo ou supressão, a **CONTRATADA** deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

6.2 Caberá ao **CRBio-01**, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder a pesquisa junto ao mercado, para estabelecer a **CONTRATADA** os preços a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1 Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

7.2 Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados;

7.3 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como:

7.4 deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados ao **CRBio-01** ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CRBio-01** ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

7.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada;

7.6 Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do **CRBio-01**;

7.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.8 Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CRBio-01**, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento;

7.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.10 Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;

7.11 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;

7.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.13 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do **CRBio-01** inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos;

7.14 Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência;





- 7.15 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.16 Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução;
- 7.17 Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da **CONTRATADA** (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;
- 7.18 Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao **CRBio-01**;
- 7.19 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 7.20 Fornecer, na forma solicitada pelo **CRBio-01**, as faturas para pagamento.
- 7.21 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **CRBio-01**;
- 7.22 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CRBio-01**;
- 7.23 Prestar esclarecimentos ao **CRBio-01** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- 7.24 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 7.25 Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01:

8. São obrigações do **CRBio-01**:

- 8.1 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** e suas prestadoras de serviço às dependências do **CRBio-01** para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 8.2 Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a **CONTRATADA** possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 8.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.5 Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as ao **CRBio-01**;
- 8.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CRBio-01**, não devem ser interrompidos;
- 8.7 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.8 Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9. A **CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da

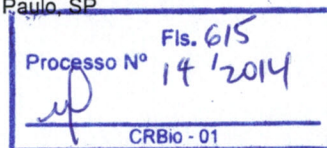


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

9.1 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o **CRBio-01** e os empregados da **CONTRATADA**, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o **CRBio-01** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CRBio-01**, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

10.1 O representante do **CRBio-01** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.3 A existência da fiscalização do **CRBio-01** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

10.4 O **CRBio-01** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATADA** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1 Advertência;

11.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste CONTRATO;

11.3 Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO;

11.4 Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;

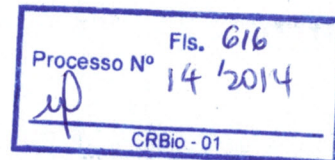


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

11.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do **CRBio-01**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consustanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

11.7 O **CRBio-01** cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, o valor da cominação;

11.8 As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CRBio-01**.

11.9 Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando à dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

ANEXOS:

I – Termo de Referência

II – Edital de Licitação

III – Proposta

IV – Planilha de valores

V - Cronograma



